MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 1º da Medida Provisória passa a ter a seguinte redação:

"Art.1° O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43 A concessão de lava terá por título uma portaria assinada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com prazo de vigência de quarenta anos, renováveis por sucessivos períodos de vinte anos.

- § 1º. A outorga do título de lavra e a prorrogação de sua vigência dependerão do adimplemento pelo interessado de todas as obrigações legais constantes deste Código.
 - § 2º A concessão será extinta:
- I pelo vencimento do prazo de vigência, sem que tenha havido requerimento de prorrogação do prazo;
 - II por acordo mútuo entre o Poder Concedente e o concessionário;
- III no decorrer da fase de lavra, caso o concessionário exerça a opção de renúncia ao título:
 - IV quando houver a exaustão da jazida; e
 - *V nos casos em que for aplicada a penalidade de caducidade.*
- § 3º Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão, o concessionário fica obrigado a:
- I remover equipamentos e bens, arcando integralmente com os custos decorrentes:

II- reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades, conforme estabelecer o laudo de vistoria do órgão regulador da mineração; e

 III - praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos e entidades competentes. "

JUSTIFICAÇÃO

Como são observados nos vários exemplos de concessões e permissões de aproveitamento de bens públicos na área de infraestrutura, todos os títulos têm em comum a existência de prazos de vigência dos títulos. A proposta de emenda tem por justificativa introduzir um prazo de vigência para as concessões de lavra, em períodos plenamente adequados para trazer o retorno financeiro aos investidores e até o completo aproveitamento da jazida.

Além disso, o momento da renovação torna possível avaliar se ainda estão presentes e atualizadas as condições constitucionais de atendimento ao interesse público exigidas para a outorga, assim como permite ao Poder Concedente avaliar se o concessionário está adimplente com suas obrigações perante a Lei mineral.

Também estabelece as obrigações legais básicas para o concessionário no que diz respeito às obrigações ambientais produzidas por ocasião do descomissionamento de suas operações.

Sala das Sessões, em de de 2017.